



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

**Processo:** 1066520  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais – SINDILURB  
**Jurisdicionado:** Município de Cristais

Em 23/09/2020, o conselheiro-substituto Victor Meyer, então relator dos autos, determinou a intimação do Sr. Djalma Francisco Carvalho, prefeito do município de Cristais, para que, no prazo de 15 dias, encaminhasse ao Tribunal a seguinte documentação relativa ao contrato decorrente do processo licitatório 87/2019, pregão presencial 47/2019:

“cópia de todas as medições, tickets de pesagem, empenhos, pagamento, notas fiscais para todos os serviços executados até então, além do plano de execução elaborado pela empresa contratada ou prefeitura municipal, incluindo as planilhas orçamentárias, todas as planilhas de composição dos custos unitários, BDI, encargos sociais e administração local detalhados, roteiros de coleta com os respectivos mapas e distâncias percorridas por setor e turno, além do quantitativo de funcionários de forma que seja possível verificar se os preços e quantidades condizem com o ajuste firmado.”

Após a realização da diligência, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia concluiu que a documentação encaminhada pela Administração Municipal (peças 35, 36 e 37) não altera a análise anterior feita pela unidade técnica, razão pela qual ratificou o inteiro teor do parecer anexado à peça 29 (peça 41).

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Diante da manifestação técnica encartada à peça 41, o Ministério Público de Contas, à peça 42, requereu a realização de nova diligência.

Nesse sentido, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que reitere a intimação, por e-mail, do Sr. Djalma Francisco Carvalho, atual prefeito de Cristais, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe, em relação ao contrato decorrente do processo licitatório 87/2019, pregão presencial 47/2019, cópia de todas as medições, tickets de pesagem, empenhos, pagamento, notas fiscais para todos os serviços executados até então, além do plano de execução elaborado pela empresa contratada ou prefeitura municipal, incluindo as planilhas orçamentárias, todas as planilhas de composição dos custos unitários, BDI, encargos sociais e administração local detalhados, roteiros de coleta com os respectivos mapas e distâncias percorridas por setor e turno, além do quantitativo de funcionários de forma que seja possível verificar se os preços e quantidades condizem com o ajuste firmado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

Informe-se ao responsável que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

O responsável deverá ser advertido, ainda, de que o não cumprimento desta diligência no prazo fixado caracterizará reincidência no descumprimento de determinação do relator, o que enseja a aplicação de **multa pessoal e individual no valor de até R\$29.413,44 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal<sup>1</sup>, além da realização de inspeção extraordinária *in loco*, para obtenção da documentação solicitada, à luz do disposto no art. 281 do Regimento Interno desta Corte.

Ao final, cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2021.

TELMO PASSARELI  
Relator

---

<sup>1</sup> Portaria 16/16 da Presidência do TC: Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).